

Deliberação nº 68/82 – 3ª Câmara

Aprovada em 11.08.82 – Processo nº 127/82

Interessado: Associação dos Atores em Dublagem, Cinema, Rádio, Televisão, Propaganda e Imprensa – ASA

Assunto: Relatório de Atividades – Balanço Financeiro no ano de 1981

Relator: Gustavo Nilo Romero Bandeira de Mello

EMENTA:

Encaminhamento ao CNDA pela ASA das suas atividades e do balanço financeiro, relativos ao exercício de 1981. Examinada a documentação não foi constatada nenhuma irregularidade. Arquivamento dos autos.

I – Relatório

Associação dos Atores em Dublagem, Cinema, Rádio, Televisão, Propaganda e Imprensa – ASA, através de expediente datado de 30.03.82, encaminha ao CNDA o relatório de suas atividades e o balanço financeiro, ambos relativos ao exercício de 1981, dando, desta forma, cumprimento ao que preceitua o art. 114, item III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 5.988/73.

II – Análise

A documentação submetida pela ASA é completa e foi tempestivamente enviada.

Chamo a atenção, aqui, para as dificuldades apontadas pela ASA quanto ao recebimento dos direitos autorais e conexos, por parte de quase todas as entidades que deveriam pagá-los, inclusive Emissoras ligadas ao Governo Federal.

III – Conclusão

Tendo em vista estar perfeita a prestação de contas do exercício findo (1981) da ASA, conforme constatou a Coordenadoria de Fiscalização do CNDA, fls. 39, opino pelo arquivamento dos autos.

IV – Voto

Aprovo o Balanço de 1981 da ASA.

Gustavo Nilo Romero Bandeira de Mello
Conselheiro Relator

V -- Decisão da Câmara

Os Conselheiros Dirceu de Oliveira e Silva e Carlos Alberto Bittar acompanharam o voto do Relator.

Brasília, 05 de agosto de 1982

Dirceu de Oliveira e Silva
Conselheiro

Carlos Alberto Bittar
Conselheiro

D.O.U. 05.01.83 – Seção I – pág. 211

Considerando que o Conselho de Contabilidade Pública Federal, no seu encontro ordinário de 27 de junho de 1982, deliberou acolher a proposta apresentada pelo Conselheiro Presidente, Dr. José Geraldo da Cunha, para a aprovação da proposta de regulamentação da Resolução C. 11, de 10 de maio de 1982, que dispõe sobre a criação da Comissão de Contabilidade Pública Federal, com competência para elaborar normas de contabilidade e fiscalização da contabilidade pública federal;

Considerando que a proposta de regulamentação da Resolução C. 11, de 10 de maio de 1982, foi aprovada por unanimidade, no encontro ordinário de 27 de junho de 1982, e que a mesma não se encontra em desacordo com a legislação federal, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, para que entre em vigor;

Considerando que a proposta de regulamentação da Resolução C. 11, de 10 de maio de 1982, deve ser publicada no Diário Oficial da União, para que entre em vigor;

Considerando que a proposta de regulamentação da Resolução C. 11, de 10 de maio de 1982, deve ser publicada no Diário Oficial da União, para que entre em vigor;

Considerando que a proposta de regulamentação da Resolução C. 11, de 10 de maio de 1982, deve ser publicada no Diário Oficial da União, para que entre em vigor;